

<b>Conselho:</b> CONSEPE	<b>Processo:</b> N° 23118.000974/97-31
<b>Assunto:</b> Curso em Regime Especial	
<b>Interessado:</b> SILVA, Fernando Nóbrega da & outros	
<b>Relator(a):</b> Francisco Estácio Neto	
<b>Câmara:</b> Ensino	<b>Parecer:</b> 158/CEN

**I - Relatório:**

Trata o presente processo de solicitação ao CONUCS (Conselho do Núcleo de ciências Sociais) de Curso em Período Especial, requerido por alunos do Curso de Direito, datado de 14 de janeiro de 1997.

A solicitação foi deferida pelo Diretor de Núcleo, homologada pelo CONUCS e encaminhada à DIRCA para as providências de praxe.

A DIRCA, encaminha o processo à Reitoria, considerando memorando enviado anteriormente, no qual questiona “oferta de disciplina em período especial sem a observância às regras estabelecidas pelo Regimento Geral”

No mesmo memorando a diretora da DIRCA encaminha cópia de outros processos para fins de conhecimento “vez que não temos a competência de não acatar uma deliberação de um Conselho de Núcleo.

A Reitoria devolve o processo ao NUCS “para prestar esclarecimento sobre o assunto em tela, considerando o que dispõe o regimento da UNIR”.

CONUCS, através da informação n.º 001/97, presta as informações requeridas que passaremos a resumir:

1. as disciplinas ofertadas em período especial visam a atender alunos em sua grande maioria, formandos/97 do curso de Direito.
2. houve disponibilidade do proffesso Delson Fernando Xavier em ministrar a disciplina e a coordenação foi orientada assiduamente o desenvolver do curso.
3. o curso destina-se à clientela definida com impossibilidade de cursar as disciplinas em período regular.
4. o não oferecimento dos cursos especiais acarretara atraso de pelo menos 01 ano na conclusão do curso dos acadêmicos, face á distorção de adoção de regime semestral com ingressos (vestibular) anuais.
5. o curso foi autorizado pelo CONUCS que, além da competência, tem como praxe “corresponder aos legítimos interesses da comunidade acadêmica”.
6. o memorando da DIRCA é baseado em critérios subjetivos, pois o Exame Nacional de Cursos demonstrou o contrário, alunos que já fizeram cursos especiais anteriormente têm demonstrado ótimo desempenho profissional, a presente decisão contribui para elevar o nome da UNIR no aspecto dos indicadores de desempenho global, levantados pelo SEDIAE: taxa de evasão e produtividade, tempo médio para conclusão dos cursos, tamanho dos cursos, tamanho médio das turmas, etc.
7. reconhece que os cursos de férias demandam mais trabalho por parte do Registro Acadêmico.
8. os arts. 165/167 do RG da UNIR decorrem do disposto no Art. 28 da Lei 5540/68 revogada pelo Art. 92 da Lei n.º 9394/96.

9. os Arts. 165 a 167 do RG foram revogados e embora não tenham sido infringidos, não podem ser tomados como referência para qualquer arguição.

10.o CONUCS segue as orientações recomendadas pelo MEC.

11.11 O CONUCS “nada mais fez senão observar os princípios estampados nos Art.s 37, CAPUT e 205 da Constituição Federal da República”.

O Diretor do NUCS termina encaminhando duas sugestões:

a) seja os autos encaminhados à DIRCA para cumprir a decisão do Conselho ou,

b) seja encaminhado ao Procurador Jurídico Substituto para emitir parecer sobre a legalidade da decisão do CONUCS.

A Diretora da DIRCA ainda responde às informações do Diretor do NUCS, enfatizando “o que a mim interessa é algo documentado, comprovando que não formos omissos ou ingênuos ao efetivar determinadas ações”.

## **II - Da Análise:**

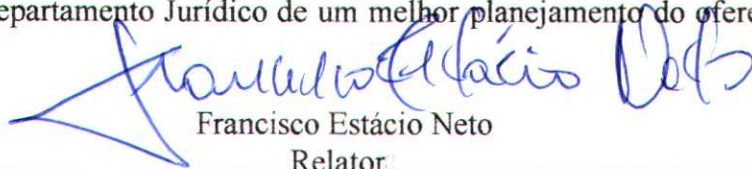
Analisando os autos, ficou claro que as intenções, de todos os segmentos por onde tramitou o processo, são de observância à legalidade, seja no que diz aos direitos dos acadêmicos, seja no cumprimento das normas internas. Entretanto, o aspecto que me parece mais relevante é o fato de o curso já ter sido ministrado e os alunos estarem na expectativa de colação de grau para o efetivo exercício no mercado de trabalho.

É claro que importa agir dentro do que recomenda a Lei, mas é claro também que temos um compromisso com a sociedade e muito bem lembrou o Diretor do Núcleo de Ciências Sociais quando ressaltou a avaliação do SEDIAE, não temos nenhum interesse em reter os alunos na Universidade. Isso implicaria em ponto negativo para a UNIR: evasão, tempo médio de conclusão de curso, etc.

## **III - Parecer do Relator(a):**

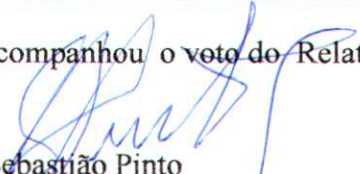
Entendemos que as declarações da DIRCA funcionaram mais com advertência à observação da legislação interna vigente, como forma de bem desempenhar a sua função e não “com o propósito de criar polemicas ou desconsiderar os legítimos interesses acadêmicos”, conforme palavras da Diretora às fls. 05.

Sendo assim, acatamos a decisão do CONUCS em homologar as disciplinas oferecidas em período especial, registradas as proposições de caráter técnico jurídico da DIRCA e com a recomendação ao Departamento Jurídico de um melhor planejamento do oferecimento curso especial.

  
Francisco Estácio Neto  
Relator.

## **IV - Parecer da Câmara:**

Na reunião do dia 25.07.97, a Câmara acompanhou o voto do Relator.

  
Sebastião Pinto  
Vice-Presidente em exercício

## **V - Parecer do Plenário:**

Na 72ª sessão ordinária, de 30.07.97, aprovou-se a conclusão da Câmara.

  
OSMAR SIENA  
Presidente